



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 648/08-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TRANSPETRO – Petrobrás Transporte S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada da Refinaria, s/nº. Paredão, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.709.449/0048-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.147.029-0

FONE: (92) 3131-2606

FAX: (92) 3131-2502

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2703

PROCESSO Nº: 2451/02/V3

ATIVIDADE: Transporte por oleoduto, gasoduto e mineroduto.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Pólo Arara (Base Geólogo Pedro de Moura – Urucu) e o Terminal Aquaviário de Coari, num trecho de aproximadamente 278,7km de extensão, Município de Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de oleoduto com 10' polegadas (ORSOL II) com 278,7 km de extensão para transferência de Gás Natural Liquefeito - GLP, proveniente do pólo de arara (Província Petrolífera de Urucu) até TA Coari (terminal aquaviário), Coari-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

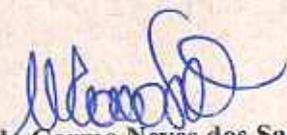
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1004 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 08 de Janeiro de 2021.


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 648/08-06 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2451/02/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Enviar semestralmente a este IPAAM, Relatório de Inspeção de Segurança do duto**, destacando quando da ocorrência de: processos erosivos, movimentação de terra, obstrução de corpos d'água, possíveis vazamentos com respectivas coordenadas geográficas e as medidas preventivas e/ou corretivas adotadas, acompanhada com ART.
8. **Comunicar ao órgão ambiental com antecedência de 15 dias**, quando da realização da manutenção da faixa na **Terra Indígena Cajuhiri Atravessado**.
9. Concluir no prazo de validade da Licença os Estudos do Componente Indígena – ECI conforme TR apresentado pela FUNAI.
10. Em se tratando do caso de contingência, risco de abastecimento ou sob risco de integridade do duto, fica autorizada a operação do duto **ORSOL II** para a transferência de petróleo e derivado proveniente do Pólo de Arara (Província de Urucu), até o TA Coari-AM, devendo o IPAAM ser comunicado imediatamente da situação.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**